Lei Ordinária nº 1.919, de 01 de julho de 2024

Tomba por seu relevante valor histórico, arquitetônico e cultural o calçamento de paralelepípedos da Orla Bardot.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, § 7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica tombada por seu relevante valor histórico, arquitetônico e cultural o calçamento de paralelepípedos da Orla Bardot, trecho que compreende o cais do Centro da cidade até a praça dos pescadores, nos Ossos.

Art. 2º. O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição deste tombamento no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município, após a publicação desta Lei.

Art. 3º. Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido imóvel deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Autoria: Vereador Raphael Amaral Lima Braga